

## O DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE RELIGIOSA E A LAICIDADE DO ESTADO

Carina Silva Abreu Souza\*

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerada como a Constituição Cidadã, concedeu certa relevância aos direitos fundamentais, abrangendo direitos políticos, sociais e individuais<sup>1</sup>, os quais devem ser observados como mecanismos que têm por objeto a proteção dos direitos imprescindíveis ao ser humano, como a igualdade, a dignidade e a liberdade, constituindo-se, portanto, no “oxigênio das Constituições democráticas.”<sup>2</sup>

No entanto, verifica-se que a própria Constituição expõe que, embora imprescindíveis, os direitos fundamentais não são absolutos, ocasião em que a permite a restrição dos mesmos<sup>3</sup> - seja em seu próprio corpo, ou permitindo uma legislação infraconstitucional ou, ainda, nos casos de ponderação dos direitos fundamentais em conflito - observando, para tanto, os requisitos da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade, com o objetivo de se manter, assim como o de alcançar o desenvolvimento do estado constitucional de direito.

Além disso, ressalta-se que o princípio da dignidade da pessoa humana, que, “na sua acepção contemporânea, tem origem religiosa, bíblica: o homem feito à imagem e semelhança de Deus.”<sup>4</sup>, encontra-se previsto no art. 1º, III da Constituição de 1988, e, também, tem importância no ordenamento jurídico pátrio, uma vez que “atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida.”<sup>5</sup>

Dessa forma, a dignidade está intrinsecamente ligada à pessoa, possuindo um valor superior a tudo, sendo inerente ao homem; existe independentemente de qualquer lei que a constitua<sup>6</sup>. Ademais, “A Constituição que reconheça a sua existência transforma-a num valor supremo da ordem jurídica, do mundo do dever-ser, sendo que esse reconhecimento é apenas declaratório, e não constitutivo.”<sup>7</sup> Assim, é possível notar a indissociabilidade da relação entre os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, ocasião em que se pode afirmar que “a

---

\* Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Faculdade Unida de Vitória (ES). E-mail: carinaabreu.adv@hotmail.com.

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 32ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009. p. 149.

<sup>2</sup> BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 375.

<sup>3</sup> FARIAS, Edilson. Restrição de direitos fundamentais. In.: *Revista Seqüência*. nº41. Curso de Pós-Graduação em Direito - UFSC, dez/2000, pág 67-82. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/viewFile/15416/13989>>. Acesso em: 26 mar. 2017. p. 68.

<sup>4</sup> BARROSO, Luís Roberto. *A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação*. Versão provisória para debate público. Mimeografado, 2010. Disponível em: <[http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/a\\_dignidade\\_da\\_pessoa\\_human\\_a\\_no\\_direito\\_constitucional.pdf](http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/a_dignidade_da_pessoa_human_a_no_direito_constitucional.pdf)>. Acesso em: 26 mar. 2017. p. 4.

<sup>5</sup> SILVA, 2009, p. 105.

<sup>6</sup> CHEHOUD, Heloísa Sanches Querino. *A liberdade Religiosa nos Estados Modernos*. São Paulo: Almedina, 2012. p. 17-18.

<sup>7</sup> CHEHOUD, 2012, p. 18.

dignidade da pessoa humana é tanto o fundamento quanto o fim dos direitos fundamentais, para os quais atua como paradigma e por meio dos quais aflora concretamente.”<sup>8</sup>

Assim, a liberdade religiosa “está absolutamente relacionada com a dignidade da pessoa humana e com a cidadania.”<sup>9</sup> e, “para que um indivíduo possa se considerar cidadão e portador de dignidade juridicamente protegida, a sua opção religiosa deve ser respeitada, como parte de sua liberdade de consciência”.<sup>10</sup>

Analisando a história, pode-se notar que, para se chegar ao atual *status* de “Estado Laico”, o Brasil passou por um longo processo de intolerância religiosa. O catolicismo foi instituído como a religião oficial a ser seguida por toda a sociedade brasileira, demonstrando que havia uma aliança política entre o Estado e a Igreja<sup>11</sup>, não havendo, portanto, o que se falar em liberdade religiosa nesse período.

No entanto, por intermédio do Decreto n. 119-A, de 07 de janeiro de 1890, o Brasil passou a ser considerado um país laico<sup>12</sup>, “admitindo e respeitando todas as vocações religiosas.”<sup>13</sup>, sendo tal posição ratificada nas Constituições seguintes. No entanto, “a separação Estado-Igreja não significa o afastamento do poder público das questões religiosas, muito embora se encontre circunscrito aos limites impostos pelo princípio da neutralidade.”<sup>14</sup>, ou seja, a laicidade, por ser um princípio, impõe ao Estado a neutralidade diante dos diferentes segmentos religiosos existentes no Brasil, não podendo discriminá-los e, muito menos, beneficiá-los ou mesmos prejudicá-los.<sup>15</sup>, porquanto, ao mesmo tempo que nasce para o Estado o dever de abstenção, nasce também o dever de garantia no que diz respeito ao direito à liberdade religiosa.

Logo, mesmo sendo laico, cabe ao Estado à proteção, na forma da lei, dos cultos, tradições e crenças de todas e religiões e seitas (cabe ressaltar que, para efeitos constitucionais, não há que falar em diferença ontológica entre seitas e religiões).<sup>16</sup>, posto que a laicidade não corresponde dizer que qualquer tipo de credo ou religião será repudiada pelo Estado, mas sim de que este será neutro em relação à religião, não concedendo privilégios a nenhuma, e, ao mesmo tempo, respeitará o pluralismo e a liberdade religiosa de seus componentes, não se mostrando hostil a nenhum credo<sup>17</sup>.

Dessa forma, o direito à liberdade religiosa, no atual ordenamento jurídico pátrio, corresponde a um direito fundamental do indivíduo, sendo, inclusive, essencial a sua dignidade,

---

<sup>8</sup> TAIAR, Rogério. *Direito internacional dos direitos humanos: uma discussão sobre a relativização da soberania face à efetivação da proteção internacional dos direitos humanos*. São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-24112009-133818/pt-br.php>>. Acesso em: 26 mar. 2017. p. 222.

<sup>9</sup> CHEHOUD, 2012, p. 94.

<sup>10</sup> CHEHOUD, 2012, p. 95.

<sup>11</sup> SANTOS, Mário Martins. *Liberdade Religiosa No Brasil e Sua Fundamentação Constitucional*. NEVES, Fabiana Junqueira Tamaoki (Orientadora); GOUVEIA, Marivaldo (Orientador). *Revista Eletrônica da Toledo Presidente Prudente* [on line]. ETIC - Encontro De Iniciação Científica. ISSN 21-76-8498, Vol. 2, No 2. Presidente Prudente, 2006. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1133/1085>>. Acesso em: 26 jul. 2016. p. 2.

<sup>12</sup> LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 19. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2015. p. 1669.

<sup>13</sup> SCALQUETTE, Rodrigo Arnoni. *História do Direito: perspectivas histórico-constitucionais da relação entre Estado e Religião*. São Paulo: Atlas, 2013. p. 167.

<sup>14</sup> MONTEIRO, Patrícia Fontes Cavalieri. *O Estado Laico e a Liberdade Religiosa: Interesse público versus direito privado em uma democracia plural religiosa*. Dissertação apresentada ao curso de pós-graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC/Juiz de Fora - MG, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Hermenêutica e Direitos Fundamentais. Juiz De Fora: Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC/JF, 2012. Disponível em: <<http://www.unipac.br/site/bb/teses/teses-e1529046fe133395f1f4598c04e83d0d.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2016. p. 35.

<sup>15</sup> WEINGARTNER NETO, Jayme. *Liberdade Religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. p. 149.

<sup>16</sup> SCHERKERKEWITZ, Iso Chaitz. *O Direito da religião do Brasil*. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*. n. 45/46, p. 87–110, jan./dez., 1996. Secretaria dos Negócios da Justiça, Procuradoria Geral do Estado, 1971. São Paulo: Imprensa, 1996. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo5.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

<sup>17</sup> SCALQUETTE, 2013, p. 123-124.

abarcando o direito a liberdade de crença, de consciência, de culto e de organização religiosa.<sup>18</sup> Logo, “se extrai que a liberdade religiosa é um valor supremo do País, que, de fato não se pode intitular pluralista e sem preconceitos sem que haja respeito e tolerância religiosos.”<sup>19</sup>

Assim, a liberdade religiosa, assimilada sob a perspectiva do direito à liberdade, se apresenta como um suporte para o Estado Democrático de Direito<sup>20</sup>, enquadrando-se como um direito fundamental de primeira geração, de acordo com a classificação de Norberto Bobbio, assim como um direito civil fundamental, do qual demanda uma prestação negativa por parte do Estado<sup>21</sup>.

Sendo assim, como a liberdade de consciência e de crença está prevista na Constituição de 1988, a mesma está relacionada não só à liberdade de escolha de religião, ou de mudar de uma para outra, mas abarca também a liberdade que uma pessoa tem de não seguir a nenhuma ou mesmo de ser ateu ou exprimir o agnosticismo<sup>22</sup>; porém, não compreende a liberdade de perturbação do livre exercício da prática religiosa, de qualquer crença<sup>23</sup>.

Portanto, embora a Constituição de 1988 preveja a liberdade de religião como direito fundamental do indivíduo, o Brasil é um país não confessional - ou seja, um país laico, leigo, sem nenhuma religião oficial -; todavia, cabe ao Estado promover a tolerância religiosa aos seus cidadãos, garantindo-lhes o livre exercício de culto, conforme expõe no art. 5.º, VI, Constituição de 1988.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. *A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional*

*Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação*. Versão provisória para debate público. Mimeografado, 2010. Disponível em: <[http://www.luísrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/a\\_dignidade\\_da\\_pessoa\\_humana\\_no\\_direito\\_constitucional.pdf](http://www.luísrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/a_dignidade_da_pessoa_humana_no_direito_constitucional.pdf)>. Acesso em: 26 mar. 2017.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BREGA FILHO, Vladimir; ALVES, Fernando de Brito. *Da liberdade religiosa como direito fundamental: limites, proteção e efetividade* (of religious liberty as a fundamental right: limits, protection and effectiveness). Trabalho publicado nos Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília – DF nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008. p. 3571. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/03\\_611.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/03_611.pdf)>. Acesso em: 03 ago. 2016.

CHEHOUD, Heloísa Sanches Querino. *A liberdade Religiosa nos Estados Modernos*. São Paulo: Almedina, 2012.

FARIAS, Edilsom. Restrição de direitos fundamentais. *In.: Revista Sequência*. nº41. Curso de Pós-Graduação em Direito - UFSC, dez/2000, p. 67-82. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/viewFile/15416/13989>>. Acesso em: 26 mar. 2017. p. 68.

---

<sup>18</sup> CHEHOUD, 2012, p. 57.

<sup>19</sup> CHEHOUD, 2012, p. 87.

<sup>20</sup> SANTOS JÚNIOR, Aloisio Cristovam dos. *A Liberdade de Organização Religiosa e o Estado Laico Brasileiro*. São Paulo: Mackenzie, 2007, p. 29.

<sup>21</sup> BREGA FILHO, Vladimir; ALVES, Fernando de Brito. *Da liberdade religiosa como direito fundamental: limites, proteção e efetividade* (of religious liberty as a fundamental right: limits, protection and effectiveness). Trabalho publicado nos Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília – DF nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008. p. 3571. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/03\\_611.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/03_611.pdf)>. Acesso em: 03 ago. 2016. p. 3571.

<sup>22</sup> SILVA, 2009, p. 249.

<sup>23</sup> LENZA, 2015, p. 289.

LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 19. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

MONTEIRO, Patrícia Fontes Cavalieri. *O Estado Laico e a Liberdade Religiosa: Interesse público versus direito privado em uma democracia plural religiosa*. Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC/Juiz de Fora - MG, 2012. Disponível em: <<http://www.unipac.br/site/bb/teses/teses-e1529046fe133395f1f4598c04e83d0d.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

SANTOS, Mário Martins. Liberdade Religiosa No Brasil e Sua Fundamentação Constitucional. NEVES, Fabiana Junqueira Tamaoki (Orientadora); GOUVEIA, Marivaldo (Orientador). *Revista Eletrônica da Toledo Presidente Prudente* [on line]. ETIC - Encontro De Iniciação Científica. ISSN 21-76-8498, Vol. 2, No 2. Presidente Prudente, 2006. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1133/1085>>. Acesso em: 26 jul. 2016.

SANTOS JÚNIOR, Aloisio Cristovam dos. *A Liberdade de Organização Religiosa e o Estado Laico Brasileiro*. São Paulo: Mackenzie, 2007.

SCALQUETTE, Rodrigo Arnoni. *História do Direito: perspectivas histórico-constitucionais da relação entre Estado e Religião*. São Paulo: Atlas, 2013.

SCHERKERKEWITZ, Iso Chaitz. O Direito da religião do Brasil. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*. n. 45/46, p. 87–110, jan./dez., 1996. Secretaria dos Negócios da Justiça, Procuradoria Geral do Estado, 1971. São Paulo: Imprensa, 1996. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo5.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 32ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009. p. 149.

TAIAR, Rogério. *Direito internacional dos direitos humanos: uma discussão sobre a relativização da soberania face à efetivação da proteção internacional dos direitos humanos*. São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-24112009-133818/pt-br.php>>. Acesso em: 26 mar. 2017. p. 222.